

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO EXECUTIVO DIOCESANO DO MOVIMENTO DE CURSILHOS DE CRISTANDADE DO BRASIL, NA ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE (MS)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARISMA E DA FINALIDADE

Art. 1º – O **GRUPO EXECUTIVO DIOCESANO (GED)** do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil (**MCC**) – é o órgão gestor executivo e administrativo, em nível diocesano, na Arquidiocese de Campo Grande (MS), do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, organização religiosa privada de fiéis que professam a fé na Igreja Católica Apostólica Romana (**Art.44-IV**, Código Civil), vinculado à mesma Igreja, constituída por tempo indeterminado, (**Art. 120-I**, Lei 6015/73), sem fins lucrativos, com sede à Rua do Seminário nº 2.055, Bairro do Seminário, na cidade de Campo Grande (MS), CEP 79.118.051, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 00.991.125/0001-20

Art. 2º – O **GED** – Grupo Executivo Diocesano, do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil (**MCC**), tem como objetivo a gestão executiva e administrativa do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, no seu âmbito jurisdicional, em nível diocesano, que canonicamente é um movimento eclesial católico, que realiza seu carisma através da evangelização dos ambientes.

Parágrafo 1º - O carisma do **MCC** consiste no anúncio querigmático da mensagem cristã às pessoas que participam do Cursilho, para torná-las aptas a anunciar a Boa Nova, levando-as a um encontro consigo mesmas, com Jesus Cristo e com as realidades do mundo nas quais estão imersas, sendo fermento que transforma, sal que dá sabor e luz que ilumina, segundo os preceitos do Evangelho. (**Art.2º**, Estatuto Canônico - MCC)

Parágrafo 2º - O **MCC** atinge sua finalidade:

1. preparando lideranças cristãs para atuar nos ambientes e estruturas sociais;
2. fermentando de Evangelho os ambientes e estruturas sociais, pelo testemunho e pela ação pessoal e organizada de seus membros;
3. formando líderes para a expansão do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil em todos os níveis;
4. zelando pela fidelidade à essência, à mentalidade, ao conteúdo, à finalidade, ao método e à estratégia, contidos em seu carisma; e

5. promovendo, acompanhando, articulando e coordenando as atividades do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil (MCC), em nível diocesano.

Art. 3º – O **GED** reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno – (**RI**) e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Seção I – Dos Associados, da Admissão e do Desligamento

Art. 4º – Podem ser membros associados do **GED** todos os fiéis católicos que, tendo participado de um Cursilho, sejam admitidos pelo **GED**.

Art. 5º – Nenhum dos membros associados responde pelas obrigações associativas assumidas pelo **GED**. Respondem, entretanto, os membros associados com função de coordenação no **GED**, na forma da lei, pelos abusos e atos ilícitos que cometerem, dentre os quais, abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

Art. 6º – O membro associado poderá ser penalizado com advertência, suspensão, e até exclusão do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil - MCC, por decisão da maioria absoluta do **GED** e deverá ser submetida à aprovação por maioria absoluta pela Assembleia Diocesana (AD) especialmente convocada para esse fim, quando deixar de cumprir seus direitos e deveres estatutários, ou, ainda, cometer falta grave, conduta imoral ou desabonadora, ou praticar ato grave contrário aos princípios cristãos, à lei e aos interesses da entidade, assegurado o direito de ampla defesa. (**Art. 8º, § 1º** do Estatuto Canônico - MCC e **59º-1** do Código Civil).

Parágrafo único – No caso de exclusão de membro do **GED**, a decisão deverá ser da maioria absoluta da **AD**, e ainda ser referendada pela Assembleia Nacional (**AN**) (**Art.8º, § 2º**, Estatuto Canônico - MCC)

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 7º – São direitos e deveres dos membros associados:

1. zelar pela observância, pela fidelidade ao carisma, ao método e à finalidade do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, segundo as disposições do Estatuto Canônico Nacional, Estatuto Social do Grupo Executivo Nacional (**GEN**), e demais decisões e determinações do **GEN**;

2. participar das atividades e reuniões do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, de acordo com os Estatutos Canônico e Social Nacional, do presente Estatuto Social Diocesano, e com o respectivo Regimento Interno, e com ele colaborar;
3. dar testemunho cristão nos ambientes em que atuam;
4. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
5. contribuir financeiramente para a manutenção do **GED**;
6. votar e ser votado, nos termos legais;
7. desligar-se voluntariamente do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil a qualquer tempo;
8. Somente terá direito de voz, de votar e ser votado, de participar das Assembleias Diocesanas e de requerer quaisquer providências ou mesmo convocação de Assembleia Diocesana Extraordinária, o membro associado que estiver efetivamente participando das atividades do **GED**, devidamente aferido por este, e que se enquadre nos requisitos acima.

CAPÍTULO III – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 8º – A receita do **GED** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício das atividades, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, exceção feita ao Assessor Eclesiástico Diocesano.

Art. 9º – Os bens patrimoniais do **GED**, isto é, o patrimônio da associação, constituir-se-á de bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos, bem como de outras quaisquer fontes de receita ou valores que forem angariados, e será conservado com zelo e utilizado de forma a atingir as finalidades do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, vedado o uso particular por qualquer membro associado. (**Art.56**, Estatuto Canônico - MCC)

Art. 10 – A aquisição onerosa, a alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis do **GED**, a hipoteca, o penhor, venda, doação ou troca dos bens patrimoniais, depende de decisão da **AD**, pelo voto concorde de dois terços dos membros associados dela participantes.

Parágrafo Único – Não se reconhece a validade de alienação nem de constituição de ônus sobre bens imóveis do **GED**, sem aprovação pela **AD**. (**Art.57, § único**, Estatuto Canônico - MCC)

Art. 11 – As receitas do **GED** são provenientes de:

1. contribuições e doações dos membros associados;
2. contribuições e doações diversas;

3. contribuições dos Setores Diocesanos (**SD**) instalados no âmbito de sua jurisdição diocesana, na forma estabelecida pela **AD**;
4. subvenções e eventos promocionais;
5. aplicações financeiras e aluguéis; e
6. venda de produtos e serviços de evangelização, de materiais promocionais e outros, produzidos pelo **MCC**, e quaisquer outras atividades lícitas que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DO GED

Seção I – Da Estrutura

Art. 12 – O **GED** tem a seguinte estrutura (**Art.10**, III Estatuto Canônico - **MCC**):

1. Assembleia Geral Diocesana – **AD**;
2. Grupo Executivo Diocesano (**GED**);
3. Setores Diocesanos (**SD**), instalados em outras localidades do seu âmbito jurisdicional diocesano; e
4. Grupos de Pós-Cursilho e Pequenas Comunidades de Fé.

Parágrafo Único – As normas de funcionamento dos Setores serão contempladas no Regimento Interno.

Art. 13 – O **GED CAMPO GRANDE - MCC** é constituído pelos seguintes membros (**Art.34**, Estatuto Canônico - **MCC**):

1. Coordenador Diocesano;
2. Vice Coordenador Diocesano;
3. Assessor Eclesiástico Diocesano;
4. Vice Assessor Eclesiástico Diocesano;
5. Assessor Eclesiástico Diocesano Adjunto;
6. Primeiro Secretário;
7. Segundo Secretário;
8. Primeiro Tesoureiro;
9. Segundo Tesoureiro;
10. Representante Jovem Diocesano; e
11. Conselheiros.

§ 1º – O Coordenador, o Vice Coordenador, o Assessor Eclesiástico Diocesano, o Vice Assessor Eclesiástico Diocesano e o Assessor Eclesiástico Adjunto, serão eleitos pela **AD**, *ad referendum* do Bispo Diocesano.

§ 2º – Os titulares dos demais cargos do **GED** serão escolhidos por seu Coordenador, Vice Coordenador e pelo Assessor Eclesiástico, para o mesmo período dos seus mandatos.

§ 3º - Conselheiros, limitados a 2 (dois), dentre os Ex-Coordenadores Diocesanos que efetivamente estiverem participando do **GED**, cuja atuação se dará em nível

§ 4º - Além dos cargos acima referidos, o **GED** poderá, ainda, criar outros cargos de membros auxiliares, através do seu respectivo Regimento Interno (**RI**).

Art. 14 – Os membros eleitos do **GED**, com exceção dos Assessores Eclesiásticos, terão mandato de dois anos, podendo concorrer a uma única reeleição consecutiva.

Seção II – Das Competências

Art. 15 – Compete ao **GED**:

1. executar as deliberações das **AN, AR e AD**;
2. promover, acompanhar, articular e coordenar as atividades do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, em nível Diocesano;
3. elaborar e executar o plano de atuação do **GED**, conforme decidido pela **AD** e da Pastoral Orgânica da Igreja Particular;
4. criar, apoiar e incentivar os Setores Diocesanos (**SD**), Grupos de Pós Cursilho, Núcleos de Comunidade Ambiental – **NCA**, ou Pequenas Comunidades de Fé - **PCF**
5. zelar pela fidelidade ao carisma, ao método e à finalidade do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, no âmbito Diocesano;
6. apresentar à **AD** o relatório de suas atividades, a prestação de contas do exercício e o orçamento anual;
7. promover o relacionamento com o Bispo Diocesano e com os Organismos e Movimentos eclesiais em âmbito diocesano;
8. aprovar e/ou alterar o Regimento Interno, que regulamentará o desenvolvimento das atividades internas, inclusive a criação de órgãos consultivos destinados a auxiliar na reflexão sobre o Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, no seu âmbito diocesano;
9. constituir os Delegados do **GED** para representação específica;
10. participar das Assembleias Regionais do **MCC**, apresentando as propostas do **GED**;
11. aprovar o número de cursilhos anuais e indicar os respectivos coordenadores;

12. autorizar a criação de Setores Diocesanos (**SD**), bem como as suas respectivas extinções, no seu âmbito jurisdicional, desde que atendidas todas as exigências legais vigentes;
13. Contribuir financeiramente para a manutenção do **GER OESTE I (Art.35, 10, Estatuto Canônico – MCC)**;
14. Honrar as obrigações financeiras assumidas junto ao **GER OESTE I e ao GEN**

Art. 16 – O Coordenador Diocesano tem por atribuições:

1. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os das instâncias superiores;
2. representar o **GED**, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, relativamente à sua atividade no âmbito da Diocese de Campo Grande (MS);
3. convocar e presidir as **ADs**, ordinárias e extraordinárias;
4. assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais papéis que impliquem em movimentação financeira do **GED**;
5. coordenar as atividades do **GED**; e
6. comunicar sua nomeação, para fins de atualização junto aos órgãos competentes: municipais, estaduais, federais, e bancos, assumindo sua responsabilidade, conforme prevê a legislação brasileira vigente.

Art. 17 – Ao Vice Coordenador Diocesano, incumbe:

1. auxiliar o Coordenador em suas funções; e
2. substituir o Coordenador em suas ausências.

Art. 18 – Ao Assessor Eclesiástico Diocesano, que será obrigatoriamente um sacerdote que goze de pleno uso de ordens, devendo estar incardinado na Diocese, instituto religioso ou sociedade de vida apostólica, incumbe:

1. assessorar o **GED** nos estudos e programas do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, no âmbito de sua jurisdição;
2. auxiliar a adaptação do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil à Pastoral Orgânica da Igreja no Brasil; e
3. facilitar ao **GED** o acesso às orientações da CNBB e da Diocese de Campo Grande (MS), para atuação do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, em nível diocesano.

Parágrafo Único – Ao Vice Assessor Eclesiástico Diocesano e ao Assessor Eclesiástico Adjunto incumbe substituir o titular em sua ausência. (**Art.39, Estatuto Canônico - MCC**)

Art. 19 – Ao Primeiro Secretário e ao Segundo Secretário, este como coadjuvante e substituto do primeiro, incumbe:

1. secretariar todas as reuniões do **GED**, lavrando as respectivas atas;
2. redigir todos os ofícios, requerimentos e correspondências do **GED**, cuidando da sua expedição e recepção, sempre sob orientação do Coordenador;
3. guardar e manter os arquivos e registros de todos os documentos do **GED**;
4. organizar e manter atualizado o arquivo de Cadastro Anual do **GED** e Setores diocesanos; e
5. exercer todas as tarefas pertinentes.

Art. 20 – Ao Primeiro Tesoureiro, e ao Segundo Tesoureiro, este como coadjuvante e substituto do primeiro incumbe:

1. cuidar da administração econômico-financeira do **GED**, fazendo pagamentos e recebimentos, controlando as contas bancárias;
2. manter a contabilidade e os registros financeiros do **GED**, na forma da lei;
3. assinar cheques e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Coordenador, ou, na falta deste, com o Vice Coordenador; e
4. elaborar os balancetes mensais de receitas e despesas e balanço do exercício, para prestação de contas dentro das exigências legais, contábeis e estatutárias nas **AD**.

Parágrafo Único – Na hipótese de a movimentação das contas bancárias da entidade realizar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, o Coordenador Diocesano e/ou o Tesoureiro ficam autorizados a utilizar destes meios de pagamento, de forma individual e isolada, com poderes de efetuar pagamentos, transferências, saques, solicitar extratos, praticar, enfim, todas as operações financeiras necessária à movimentação de valores depositados.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O **GED** terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com os membros do respectivo **GED**, entre os membros associados que se dispuserem a constituí-lo.

§ 1º – O suplente substituirá o titular nas reuniões em que faltar ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância, o suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 2º – O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o mandato do **GED**, e seus membros gozam de total independência no exercício do cargo.

Art. 22 – Os titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão, preferencialmente, pessoas formadas em Contabilidade, Ciências Econômicas, Administração de Empresas ou Direito.

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

1. examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários e que digam respeito à sua função;
2. analisar, no prazo de trinta dias que antecede à realização da **AD**, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Anual, os demonstrativos de receita e despesa; e
3. verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício findo, para fins de aprovação na própria **AD**.

Parágrafo Único – A manifestação do Conselho Fiscal se dará em vinte dias a contar da data do recebimento da documentação, e poderá consistir na simples aposição de assinatura, caso aprovadas as contas.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS DIOCESANAS E DAS ELEIÇÕES NO GED CAMPO GRANDE – MCC

Art. 24 – A **AD** é o órgão supremo do **MCC** em nível Diocesano, podendo decidir sobre o não-reconhecimento de um Setor Diocesano (**SD**), como organismo do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, no âmbito jurisdicional da Arquidiocese de Campo Grande (MS), em caso de não-fidelidade ao carisma, à mentalidade, à finalidade e ao método do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil.

Art. 25 – Compete, privativamente, à Assembleia Diocesana (**AD**) do **GED CAMPO GRANDE – MCC**:

1. eleger os Coordenadores, Vice Coordenadores, Assessores Eclesiásticos, Vice Assessores Eclesiásticos e Assessores Eclesiásticos Adjuntos, do **GED**, conforme estabelecido nos Estatutos Nacionais e Regional do **MCC**, e no seu respectivo Regimento Interno;
2. destituir os Coordenadores e Vice Coordenadores Diocesanos, no caso de descumprimento de suas atribuições e competências estatutárias (**Arts. 6**, parágrafo único; **8º** Estatuto Canônico; e **59-I**, Código Civil);
3. eleger os membros do conselho fiscal
4. apreciar relatórios do **GED**, deliberar e decidir sobre as contas do exercício e prever o orçamento para o ano seguinte;
5. decidir sobre a aquisição onerosa, alienação, doação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do **GED** (**Art.10**);

6. decidir sobre a proposta de dissolução do **GED**, observado o disposto no **Art. 35**;
7. aprovar e/ou alterar o Regimento Interno do **GED**, e
8. alterar o presente estatuto (**Art.59, II**, do Código Civil).

§ 1º – A **AD** poderá ser instalada, em primeira convocação, com maioria absoluta dos seus membros associados com direito a voto (metade mais um) e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros associados com direito a voto.

§ 2º - As decisões, em ambas as hipóteses serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes à Assembléia.

§ 3º - As deliberações e votações sobre matéria previstas nos itens 2 e 4 só poderão ser efetuadas por decisão a ser tomada por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Diocesana (**AD**) com direito a voto, especialmente convocada para este fim, exigindo-se, em primeira convocação, a maioria absoluta (metade e mais um) da composição da **AD** (**Art.27**), ou, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço); e, no caso do item 2, caberá recurso à Assembleia Nacional (**AN**) **Arts.8º**, caput § 2º, do Estatuto Canônico-MCC; 7º, § ú, do Estatuto Social do GEN; e 57º e 59 do Código Civil).

§ 4º - Decidindo a **AD** pela destituição de algum membro eleito do **GED**, Coordenador ou Vice-Coordenador, o outro continuará a exercer ambas as funções, cumulativamente, até o final do mandato; no caso de destituição de ambos, a **AD**, na mesma sessão, deverá afastar imediatamente ambos de suas funções, e escolher, dentre os demais membros do **GED**, um para assumir, interinamente, a coordenação, para cumprir o restante do período do correspondente mandato, ou até a realização de novas eleições, se estas ocorrerem antes (**Art.59, § ú**, Código Civil).

§ 5º - No caso de eventual vacância do Coordenador, Vice Coordenador, Secretário ou Tesoureiro do **GED**, por qualquer outro motivo, os demais membros deste deverão convocar Assembleia Diocesana (**AD**) extraordinária, a qual procederá nos termos do parágrafo 4º, supra.

§ 6º – As **ADs** serão presididas pelo Coordenador do **GED**, ou, no seu impedimento, por seu substituto estatutário.

§ 7º – As atas das **ADs** serão lidas e aprovadas ao seu término, sendo assinadas pelo Secretário, pelo Presidente do ato, pelos presentes que o desejarem.

§ 8º – A alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita pela **AD**, mediante aprovação da maioria simples dos presentes (**Art. 59-II**, Código Civil);

§ 9º - Para efeito de quórum nas **AD**, serão considerados apenas os Assessores Eclesiásticos que efetivamente estiverem presentes.

Art. 26 – As Assembleias Diocesanas Ordinárias reunir-se-ão anualmente, convocadas pelo Coordenador do **GED**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 27 – As Assembleias Diocesanas Extraordinárias reunir-se-ão para fins específicos e urgentes, por convocação do **GED**, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias; ou através de requerimento escrito por qualquer membro associado, subscrito por, pelo menos, 10 (dez) cursilhistas, que participem ativamente das atividades do **GED**, neste caso, a **AD** deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de requerimento.

Art. 28 – A convocação de qualquer **AD** será feita por meio de edital afixado na sede do **GED**, e por circulares ou outros meios idôneos de notificação aos membros, constando a data, o local, o tema e a agenda de discussões.

Art. 29 – A **AD** é constituída pelos seguintes membros com direito a voto:

1. representante do **GER OESTE I - MCC** (**Art. 53-1**, do Estatuto Canônico - MCC);
2. Coordenador, Vice Coordenador, e Assessores Eclesiásticos do **GED** (**Art. 53-2**, do Estatuto Canônico -MCC);
3. Coordenadores dos Setores Diocesanos (**SD**);
4. Demais membros efetivos, que se enquadrem nos requisitos do Artigo 7º deste Estatuto.

§ 1º – O voto, em quaisquer decisões da **AD**, deverá ser pessoal e único, vedado o voto por procuração ou representação.

§ 2º - Para efeito de *quorum*, o voto do Representante do **GER OESTE I - MCC** (**Art.29, 1**) só será considerado se este estiver, efetivamente, presente na reunião.

Art. 30 – As eleições no **GED** observarão as seguintes regras:

1. para os cargos de Coordenador Diocesano, Vice Coordenador Diocesano, e Assessores Eclesiásticos, serão formadas chapas, contendo os nomes dos candidatos a cada um dos cargos; (**Art.13, § 1º**)
2. só poderá ser candidato a cargos eletivos o leigo que seja membro efetivo do Movimento de Cursilhos de Crisandade do Brasil em Campo Grande (MS), observe seus direitos e deveres descritos no **Art. 7º** deste Estatuto, nos Estatutos Nacionais - Canônico e Social - , Regimento Interno do **GED**, em que for reconhecido como membro associado e sobre o qual não pese

- alguma sanção canônica (imposta ou declarada), cível ou penal, transitada em julgado;
3. recomenda-se que tenha vida cristã autêntica, conhecimento prático do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil e de seu carisma, mentalidade, finalidade e método, bem como do presente Estatuto;
 4. o Coordenador do **GED** nomeará uma Comissão Eleitoral composta de três membros que não concorram a nenhum cargo, a qual estipulará as regras e coordenará o pleito;
 5. para a votação, tomar-se-ão, quanto a local, urna e cédula, as medidas que garantam a seriedade e a lisura dos atos;
 6. o voto deverá ser pessoal e único, vedada a representação e o voto por correspondência;
 7. para ser válido, o voto deverá ser livre, secreto, certo, absoluto, determinado;
 8. considerar-se-á eleita a chapa que tiver obtido a maioria dos votos. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Coordenador for o mais idoso.

Parágrafo Único – A posse dos membros eleitos do **GED** ocorrerá durante a realização do último ato oficial do **MCC-CG**, que encerrar as atividades do respectivo ano.

Art. 31 – É facultada apenas uma reeleição consecutiva dos Coordenadores do **GED**.

Art. 32 – Os membros eleitos do **GED** não poderão acumular cargos ou funções executivas em outros níveis do **MCC**.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – O **GED**, em sua estratégia e em todas as suas atividades, deverá observar, fiel e incondicionalmente, a doutrina, os dogmas, as diretrizes e as orientações da Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 34 - Os bens, rendimentos patrimoniais e quaisquer outros recursos financeiros serão aplicados exclusivamente no país, na consecução da finalidade do **GED**.

Parágrafo Único: a contribuição mensal devida ao **GER OESTE I** será paga no decorrer de cada exercício.

Art. 35 – Dissolvido o **GED**, nos termos do **Art. 60**, Estatuto Canônico - **MCC**, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outra entidade católica, que tenha o mesmo objetivo e finalidade.

Art. 36 – Além das normas ora instituídas, o **GED** ainda sujeitar-se-á às regras e determinações emanadas do **GRUPO EXECUTIVO NACIONAL – GEN** e do **GRUPO EXECUTIVO REGIONAL OESTE I – GER**, no que lhe competir, inclusive as previstas no Estatuto Canônico do **MOVIMENTO DE CURSILHOS DE CRISTANDADE DO BRASIL - MCC**, e do seu Regimento Interno, no que não conflitar com este Estatuto Social.

Art. 37 – O **GED CAMPO GRANDE – MCC** responde, em qualquer área – civil, criminal, tributária, trabalhista, administrativa, etc. – tão somente, por seus próprios atos, praticados no âmbito jurisdicional da Arquidiocese de Campo Grande (MS), não sendo responsável por quaisquer outros atos praticados por quaisquer outros órgãos ou unidade do **MOVIMENTO DE CURSILHOS DE CRISTANDADE DO BRASIL**, seja em que nível for, Nacional ou Regional.

Art. 38 – Os casos omissos, que não forem de competência privativa da **AD**, serão decididos pelo **GED**, aplicando-se, subsidiariamente, as regras estabelecidas no **Art. 53 e seguintes** do Código Civil.

Art. 39 – O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Diocesana Ordinária (**AD**), realizada no dia 30 de março de 2019, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, constitui o **GRUPO EXECUTIVO DIOCESANO, DO MOVIMENTO DE CURSILHOS DE CRISTANDADE DO BRASIL**, na Diocese de Campo Grande (MS) (**Art.61,§ único**, Estatuto Canônico), e será encaminhado para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, entrando em vigor na presente data.

Campo Grande (MS), 30 de março de 2019.

Carlos Alberto Nogueira Lima
Coordenador Diocesano

Marco Aurélio Ronchetti de Oliveira
OAB: 2659-B